



DEPÓSITO RECURSAL – SEGURO GARANTIA JUDICIAL

Como de conhecimento notório, para a realização da interposição do Recurso Ordinário ou Recurso de Revista à necessidade do preparo judicial composto pelo depósito recursal e custas judiciais.

Contudo, dúvidas surgem quando a Empresa, ora Reclamada, pretende se utilizar do **seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal**.

No caso em tela, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) inseriu o Parágrafo 11 do artigo 899 da CLT, possibilitando a substituição do depósito recursal pela fiança bancária ou seguro garantia judicial, cuja redação transcrevemos abaixo:

“Artigo 899 -

§ 11. *O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.”*

No entanto, para utilização do **seguro garantia judicial** haverá a necessidade da observância de alguns requisitos que não se restringe somente ao valor da condenação.

Para que o seguro garantia judicial seja aceito em substituição ao depósito recursal será necessário que:

a) **o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;**

b) previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

c) manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

d) - referência ao número do processo judicial;

e) - o valor do prêmio;

f) - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

g) - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

h) - endereço atualizado da seguradora;

i) - cláusula de renovação automática.

Outros requisitos também são necessários para aceitação do seguro garantia judicial.

Para tanto, anexamos um link ao final deste Boletim Judicial do Ato Conjunto nº 1 /TST.CSJT.CGJT, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que “ *dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista*”

Assim, diante do acima exposto, recomendamos cautela na aplicabilidade do seguro garantia judicial, com as observâncias necessárias para sua aceitação na Justiça do Trabalho, evitando-se indagações futuras decorrentes de Reclamações Trabalhistas.

Estamos à disposição

EQUIPE JURÍDICA SINDEPRESTEM.